Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00017/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	6091/2010
PROTOCOLO	**:**	990317
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
RESPONSÁVEL	**:**	MOACIR HENRIQUE BRITO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 96/2010
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/01/2009 a 31/12/2009
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

SESSÃO **:** 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 15-3-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1- Pela recomendação ao atual presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia para que observe com rigor as normas que regem a administração pública, a fim de que não incorra nas falhas observadas no presente processo e lhe sejam imputadas as penas legais pertinentes;

2- Pelo arquivamento do presente processo com seu conseqüente arquivamento após terem sido feitas as comunicações de que trata o artigo 44, da Lei Complementar nº48/90.

Participaram, ainda,do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/fca